



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.421.164/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2001
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTROPICA LAR OSCAR VARGAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR OSCAR VARGAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LAURINDO VIEIRA	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 95.500-000	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PATRULHA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3662-1922	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2022** às **16:07:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

024

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE BENEFICIENTE E FILANTROPICA LAR OSCAR VARGAS

CNPJ/MF:04.421.164/0001-43

REGISTRO Nº. 224, FLS.029. LIVRO A-4

DATADO EM 04 DE MAIO DE 2001

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º-A Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, fundada em 08 de março de 2001,, com sede a Rua Laurindo Vieira , 51, Bairro Menino Deus, Município de Santo Antônio da Patrulha / RS, CP 95500-000, Conforme Estatuto Social arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Santo Antonio da Patrulha/RS sob nº. 224, fls. 029. Livro A-4, é uma associação civil, sem fins lucrativos de caráter assistencial e de promoção da saúde, de duração indeterminada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - A Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, tem por finalidade dar assistência aos idosos carentes.

§ 1º - A sociedade cumpra seus objetivos promovendo, de forma gratuita, a assistência social, permanente e sem qualquer espécie de discriminação, aplicara suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 2º - Os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O quadro social constitui-se de sócios fundadores, signatários da Ata de Constituição da Sociedade, e sócios efetivos que, admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, exercem atividades continuadas junto a Sociedade;

Art. 4º - São direitos dos sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte e deliberar nas Assembléias gerais.

[Handwritten signatures]

0347

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- b) Acatar e cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 6º - O sócio deixará de fazer parte da entidade por afastamento voluntário ou por exclusão, em face ao descumprimento dos deveres e por justa causa, sempre por decisão conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 7º - Os sócios fundadores e efetivos não respondem a qualquer título, ainda que, subsidiariamente pelas obrigações, inclusive sociais, da Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas e, reciprocamente, esta não se responsabiliza pelos compromissos dos membros associados.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Iniciais

Art. 8º - São órgãos de administração, deliberação, consulta e fiscalização da Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas:

- I. A Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Deliberativo.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 9º - A Assembléia Geral será constituída pela reunião de todos os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, a qual é soberana em suas decisões, pronunciada através de voto secreto ou simbólico.

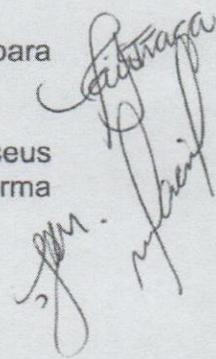
Art. 10º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ Único – A Assembléia ordinária será a que for convocado para eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo. Extraordinárias serão consideradas as demais que se realizarem.

Art. 11º - Haverá Assembléias Gerais extraordinárias quando:

- a) Por requerimento, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, declarados expressamente os fins a que se destina;
- b) Para tratar de interesses gerais da Sociedade;
- c) O Conselho Deliberativo se julgar incompetente para tomar medidas de interesse social relevante.

Art. 12º - Quando o conselho deliberativo, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros totais e efetivos, ou 60% dos associados julgar necessário a reforma



04

do presente Estatuto, o Presidente da Sociedade devera convocar, para tal fim, uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 13º - A Assembléia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias pelo Presidente da Sociedade através de circular remetida aos associados ou por meio de publicação no jornal de maior circulação no município.

§ Único – O edital de convocação devera conter o local, data e hora de inicio, os motivos da convocação e quaisquer particularidades que visem estabelecer e orientar o associado.

Art. 14º - Ocorrera à convocação da Assembléia geral extraordinária sempre que o assunto de gravidade e importância requeira tal medida.

Art. 15º - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados outros assuntos que não previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

Art. 16º - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, e meia hora depois, com qualquer numero, deliberando sempre pela maioria simples dos presentes, ressalvados os casos tipificados neste Estatuto.

§ Único – Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Assembléia, só então chamado a votar em voto de qualidade.

Art. 17º - As Assembléias Gerais serão sempre abertas e presididas pelo Presidente da Sociedade, cabendo a este, a escolha dentre os presentes, do Secretario da Assembléia.

Art. 18º - Nas Assembléias Gerais, é vedado o exercício do voto por procuração.

Art. 19º - Constituem atribuições da Assembléia Geral:

- a) Aprovar o estatuto e suas alterações inclusive no tocante a administração, por proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;
- b) Apreciar com prévio parecer do Conselho Deliberativo, o balanço anual referente ao exercício anterior, bem como o relatório Anual da Diretoria;
- c) Deliberar sobre a extinção da Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, por proposta do conselho Deliberativo e/ou Diretoria;
- d) Decidir sobre outros assuntos que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria da Sociedade submetem à sua apreciação;
- e) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- f) Eleger os administradores;
- g) Destituir os administradores;
- h) Aprovar as contas.

Substituição
[Assinaturas]
3

0647

- e) Submeter à aprovação da Assembléia Geral o balancete do exercício anterior e o Relatório Anual da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Deliberativo;
- f) Desenvolver assuntos da rotina administrativa;
- g) Assinar e/ou endossar, juntamente com o Tesoureiro, cheques sacados contra as contas bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio da Sociedade;
- h) Delegar poderes ao Vice-Presidente.

Art. 24º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente na forma da letra "h" do art. 23º.

Art. 25º - Compete ao Secretario Geral:

- a) Auxiliar o presidente e Vice-Presidente em todas as suas atribuições e delegações;
- b) Secretariar todas as reuniões de Diretoria, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, mantendo em dia os livros de atas, bem como o expediente da Secretaria da entidade.

Art. 26º - Ao tesoureiro compete:

- a) A guarda e responsabilidade dos valores da Sociedade;
- b) Assinar com o presidente os cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, bem como contratos e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; assinar os recibos de contribuição dos associados e os concernentes às doações e subvenções;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes bimestrais e o balanço anual;
- e) Recolher tudo e qualquer numerário pertencente à Sociedade ao estabelecimento bancário indicado pela Diretoria.

Art. 27º - Ao Diretor Social compete organizar promoções sociais culturais, visando à arrecadação de fundos em favor da Sociedade.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, com um numero mínimo de 03 (três) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

Art. 29º - O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação, ressalvada a competência maior da Assembléia Geral, composto, no mínimo, de (sete) 07 membros efetivos e (três) 03 suplentes, dentre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de (dois) 02 anos, cabendo-lhe, ainda, todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros Órgãos da Sociedade.

Assinaturas
5

054

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria compor-se-á de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I- Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Social.

Art. 21º - O provimento dos cargos nominados no artigo anterior se fará pelo voto direto e secreto dos associados, considerando-se eleitos os candidatos que tiverem maioria simples dos sufrágios.

Parágrafo Primeiro-A eleição será em Assembléia Geral Ordinária, conforme artigo 10º, § único, podendo haver reeleição.

Parágrafo Segundo-O período de gestão da diretoria será de dois anos;

Art. 22º - À Diretoria compete:

- a) Administrar a Sociedade, zelando pelos seus bens e promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente;
- b) Reunir-se em sessão, ordinariamente, para tratar do expediente e dos interesses sociais, e, extraordinariamente todas as vezes que o Presidente convocar;
- c) Fazer respeitar e cumprir as suas decisões, as do Conselho Deliberativo, as das Assembléias Gerais e o presente Estatuto;
- d) Conceder admissão, readmissão, demissão e licença aos sócios;
- e) Propor a reforma dos Estatutos Sociais;
- f) Apresentar anualmente um relatório completo de suas atividades ao Conselho Deliberativo, que emitira parecer a respeito;
- g) Admitir o numero de empregados necessários aos serviços da Sociedade, fixando-lhes o ordenado, concedendo-lhes gratificações, quando julgar oportuno e conveniente, bem como licenciar, advertir, suspender ou demitir esses mesmos empregados, sempre que assim exigirem ou permitirem os interesses da entidade;
- h) Autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distratos de qualquer natureza.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Sociedade em suas relações externas, ativa e passivamente, e em juízo ou fora dele, por si ou por procurador regularmente constituído;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões de diretoria, dando o voto de desempate, quando for o caso;
- d) Convocar Assembléias Gerais;

Art. 30º - O Conselho Deliberativo será eleito bianualmente em Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria da Sociedade.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo, imediatamente após a eleição reunir-se-á para apreciar as contas da Diretoria anterior, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á extraordinariamente quando for convocado por seu presidente, que poderá fazê-lo por iniciativa própria, por solicitação do Presidente da Sociedade, ou por solicitação de 20% (vinte) por cento do numero de associados, com indicação sempre da matéria a ser discutida.

§ 2º - A convocação do Conselho para as reuniões será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias através de cartas ou qualquer outro meio que permita a ciência inequívoca.

Art. 32º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar seu Presidente e Secretario;
- b) Tomar conhecimento, anualmente das contas e dos atos da Diretoria, manifestando-se sobre o relatório e o balanço geral apresentado pelo Presidente da Sociedade.

Art. 33º - Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, assim como elaborar seu Regimento Interno e da Sociedade.
- b) Com a presença mínima de 60% (sessenta) por cento de seus membros efetivos, autorizar a compra e venda de imóveis, a constituição de hipotecas ou outras transações que gravem ou onerem o patrimônio da Sociedade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
- d) Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessário.

Art. 34º - O conselho Deliberativo funcionara legalmente, em primeira convocação, com a presença de 60% por cento de seus membros efetivos, e, em segunda convocação, meia hora após, com o mínimo de 40% por cento dos membros efetivos, salvo o dispositivo na letra "b" do artigo anterior.

Art. 35º - Os membros Suplentes do Conselho e os membros da Diretoria da Associação poderão comparecer as sessões do Conselho Deliberativo e tomar parte nos debates, mas sem direito a voto.

Art. 36º - A eleição para os cargos de Presidente e Secretario do Conselho Deliberativo, será feita por escrutínio secreto.

Art. 37º - Além das atribuições arroladas nos artigos anteriores, compete também ao Conselho Deliberativo aprovar o orçamento anual da Sociedade e autorizar despesas extraordinárias.

084

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O patrimônio da Sociedade é constituído dos bens moveis, imóveis e direitos que, a qualquer titulo, vierem a serem adquiridos.

§ único - O patrimônio da Sociedade ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

Art. 39º - Os recursos de manutenção da Sociedade são os seguintes:

- a) Convênios, auxílios e doações privadas e dos poderes públicos;
- b) Renda de promoções;
- c) Legados;
- d) Quaisquer doações;
- e) Contribuições dos sócios.

§ 1º - As doações, legados e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contatos ou convênios, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 2º - A Sociedade não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou suas rendas, a qualquer titulo ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES E RATIFICAÇÕES

Art. 40º - Nas eleições o voto será secreto e exercido pelos sócios investidos do direito de votar e ser votado.

Art. 41º - O presidente convocara as eleições bienais, para Presidente e Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Conselho Deliberativo através de correspondência endereçada a todos os sócios ou mediante edital publicado no jornal de maior circulação do município, com antecedência mínima de 30 dias antes da data do pleito, abrindo o prazo para inscrições de chapas.

Art. 42º - As chapas para os cargos eletivos da Diretoria da Sociedade e Conselho Deliberativo deverão ser apresentadas em nominata única até 05 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 43º - A apuração dos votos terá inicio logo após o termino da votação.

Art. 44º - O resultado será proclamado, imediatamente após a apuração do último voto.

CAPITULO VI DA EXTINÇÃO

[Handwritten signatures and initials]

074

Art. 45° - A extinção da Sociedade somente poderá ser deliberada, em Assembléia Geral, pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria.

Art. 46° - Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, o patrimônio remanescente, após serem salgadas as respectivas dividas e obrigações, será destinado a entidades congêneres registradas no CNAS ou a entidades publica.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

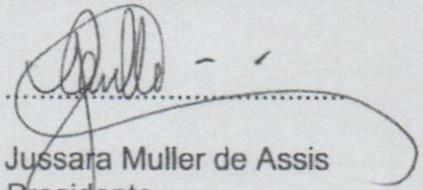
Art. 47° - Os cargos de composição da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Deliberativo não são remunerados sob qualquer forma, tendo em vista a natureza filantrópica da Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas.

Art. 48° - Os Presidentes do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria que exercerem os respectivos cargos por 03 (três) mandatos consecutivos serão agraciados com o titulo de "**Presidente Benemérito**" da Sociedade.

Art. 49° - Os recursos apurados pela Sociedade serão aplicados na sua manutenção, na aquisição patrimonial ou na concessão de benefícios aos idosos de Santo Antônio da Patrulha, sendo vedada à remessa de quaisquer contribuições ou outros recursos da Sociedade para fora do município.

Art. 50° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 15 de fevereiro de 2016.

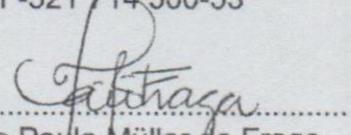
Santo Antônio da Patrulha, RS, 20 de fevereiro de 2016.



Jussara Muller de Assis
Presidente
RG-2007274141
CPF-521 714 500-53



Ana Clara Maciel
Advogada
RG-2004833279
CPF-300414730-00
9AB/RS-26539



Ana Paula Müller de Fraga
Secretária
RG 7041466281
CPF-547 651 100-87



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santo Antônio da Patrulha-RS - Fone: (051) 3662-6930

CERTIDÃO

Protocolado sob nº 14085. Digitalizado no Livro A-14, fls. 93. Certifico que no registro nº 224, às fls. 28, do Livro A-4 da Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas foi averbada esta Alteração Estatutária, em 15/03/2016.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 15 de março de 2016.



Edison Renato Kirsten
Oficial

Total: NIHIL + R\$ 2,90 = R\$ 2,90
Exame documentos: NIHIL (0562.04.0700004.01945 = R\$ 0,90)
Registro/Avção PJ - sem fins econ.: NIHIL (0562.04.0700004.01946 = R\$ 0,90)
Digitalização: NIHIL (0562.03.1100001.04955 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: NIHIL (0562.01.1100001.08684 = R\$ 0,40)

Edison Renato Kirsten - Requisitor

